



*Homologado em 7/11/2003, publicado no DODF de 11/11/2003, p. 11.  
Portaria nº 330, de 25/11/2003, publicada no DODF de 26/11/2003, p. 7.*

Parecer nº 194/2003-CEDF  
Processo nº 030.003005/2002  
Interessado: **Escola Pingo de Mel**

- Concede credenciamento, por 3 (três) anos, a partir de 26/5/2002, à Escola Pingo de Mel, localizada na QNO 16, Conjunto 5, Lote 6, Ceilândia-DF.
- Dá outra providência.

**HISTÓRICO** – A Escola Pingo de Mel, localizada na QNO 16, Conjunto 5, Lote 6, Ceilândia-DF, representada por sua mantenedora, solicita, em 28 de junho de 2002 (fl. 1), seu credenciamento, em atendimento ao que dispõe a Resolução nº 2/98-CEDF.

A referida instituição de ensino, fundada em 1º de fevereiro de 1996, é mantida por Francisca Machado de Sousa – ME, firma individual com fins lucrativos, destinada a prestação de serviços educacionais, registrada na Junta Comercial do DF sob o número 531.00584041.

A Escola Pingo de Mel foi credenciada, por 3 (três) anos, por meio da Portaria nº 54/99-SEDF, de 21/5/1999, a partir de 26/5/1999, com autorização para ministrar a educação infantil (creche e pré-escola), na faixa etária de 2 a 6 anos de idade. A Proposta Pedagógica foi aprovada pela Portaria nº 300/2001-SEDF, de 9/7/2001, com base no Parecer nº 75/2001-CEDF e o Regimento Escolar pela Ordem de Serviço nº 068/2001-SUBIP/SE, de 8 de maio de 2001.

**ANÁLISE** – A equipe técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, após as visitas de inspeção na Escola Pingo de Mel, prestou as orientações necessárias para fins de instrução do processo, tendo em vista atender à legislação do ensino pertinente ao pleito, e apresentou o relatório conclusivo de toda a situação da escola emitindo parecer favorável, fls. 38 às 40.

A Escola em referência protocolou o processo com o pedido de credenciamento fora do prazo determinado pelo art. 77 da Resolução 2/98-CEDF, e, por este motivo, apresentou, às fls. 2, a seguinte justificativa:

*“Quanto a intempestividade, deveu-se, ao fato da demora na tramitação do processo para renovar o Alvará de Funcionamento, ressaltando que, não foi um ato de desobediência, e sim um equívoco quanto ao prazo. Aguardamos solução favorável à nossa solicitação para continuarmos com nosso trabalho junto a comunidade a que servimos, pois sabemos que temos muito a aprender e crescer.”*

O presente processo encontra-se instruído conforme o que preconiza a Resolução 2/98-CEDF, art. 78 e parágrafo único, contendo toda a documentação apensada aos autos, já discriminada no referido relatório conclusivo da técnica da SUBIP/SE, bem



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

2

como informando quanto às condições de funcionamento da escola no que se refere às instalações físicas e pedagógicas, à organização didática, aos recursos humanos, à escrituração escolar, etc.

Conforme determina a mencionada Resolução, a escola apresentou relatório (fls. 3 a 9) prestando informações quanto às melhorias executadas no decorrer do seu período de credenciamento, que foram comprovadas pela equipe técnica da SUBIP/SE, quando das visitas à instituição.

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos que instruem o processo, o Parecer é por:

1. Recredenciar, por 3 (três) anos, contados a partir de 26/5/2002, a Escola Pingo de Mel, localizada na QNO 16, Conjunto 5, Lote 6, Ceilândia-DF, mantida por Francisca Machado de Sousa – ME, com sede no mesmo endereço.
2. Determinar à unidade escolar que providencie a renovação do Alvará de Funcionamento, antes da data de vencimento do atual.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 21 de outubro de 2003

**ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 21/10/2003

**CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal